CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 09/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/000505

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **RCR PREDIAL LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 24.875.687/0001-77, com sede em Avenida da Cavalhada, 5075/82, Bairro Cavalhada, Porto Alegre, RS, por seus representantes legais infrafirmados, Cléber Roberto Almeida dos Santos, portador do CPF nº 810.084.300-72, e Roberto Amorim Leal Moreira, portador do CPF nº 83080414004, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2016/000505 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conservação e limpeza predial (áreas interna e externa) nas dependências do CRBio-03, a ser desenvolvida das 8:30 às 18:30 de segunda a sexta feira, com uma hora de intervalo (sem prestação de serviço). A contratação inclui o fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual, materiais, uniforme, utensílios e equipamentos indispensáveis a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2016/000505 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado (mão de obra, equipamentos e ferramentas, materiais mensais, encargos e lucro) a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor estimado de R$ 5.158,58 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), variando conforme a necessidade de materiais de limpeza e equipamentos constantes no item 4 do Termo de Referência.

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à

cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

3.4 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.1 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

3.2 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao *caput* do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;

3.7 Anexa à NF/fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT), além dos documentos que comprovem estar adimplente com as obrigações trabalhistas referentes ao objeto contratado, que executarão as atividades previstas neste Instrumento. Obrigatoriamente a partir da 2ª NF/Fatura, deverá enviar, mensalmente, à Contratante a cópia dos comprovantes de pagamento (correspondentes ao mês anterior) de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques, Relatório Bancário do Crédito da folha de pagamento e demais documentos/encargos trabalhistas obrigatórios;

3.8 Após a verificação da fatura e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento;

3.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regulamentação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRBio-03;

3.10 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.11 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Desenvolver as atividades descritas em ambientes com pessoal trabalhando, devendo executar de modo a não interferir na rotina dos serviços prestados diariamente, conforme orientação do responsável pela fiscalização do contrato;

4.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de transporte, alimentação, encargos sociais, trabalhista, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades inexistindo vínculo de qualquer natureza com o contratante;

4.3 Fiscalizar, orientar e se responsabilizar pela frequência e pontualidade de seu funcionário que executará as atividades previstas neste Instrumento, fornecendo ao CRBio-03, mensalmente, acesso à folha ponto do prestador de serviço.

4.4 A empresa contratada deverá fornecer uniforme, compreendendo, no mínimo, 3 peças de calças, 3 peças de camisas/camisetas, pulôver, jaqueta e tênis/sapato identificados com o nome da Contratada e, nas costas, "A serviço do CRBio-03" (aprovados previamente pela Contratante), bem como equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e fiscalizá-los para que utilizem os mesmos

4.5 A escala de trabalho para as atividades a serem realizadas será de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, com intervalo de uma hora (sem prestação de serviços). Para dias de reuniões, palestras e/ou eventos afins, deverão cumprir o horário solicitado pelo contratante;

4.6 Manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas dos profissionais que executarão as atividades previstas neste Instrumento, obrigando-se a enviar mensalmente à Contratante cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver;

4.7 A Contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste Pregão, devendo assim substituir o funcionário que faltar seja por motivo de férias, feriado, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogo;

4.8 Os materiais de consumo e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos serão fornecidos pela Contratada, conforme disposto no Termo de Referência (anexo I);

4.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

4.10 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;

4.11 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;

4.12 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;

4.13 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com apresentação inadequada e/ou conduta inconveniente pela Contratante;

4.15 Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;

4.16 Efetuar a substituição da prestação de serviços, em até uma hora após a comunicação do CRBio-03, em eventual ausência, atraso superior a 30 minutos não comunicado ou qualquer motivo devidamente justificado;

4.17 Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

4.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.19 Apresentar junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, quando solicitado, relatórios dos serviços prestados e quantidade de materiais e responder por escrito às consultas que lhe forem formuladas;

4.20 A Contratada deverá manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas dos profissionais que executarão as atividades previstas neste Instrumento, obrigando-se a enviar mensalmente ao Contratante cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver.

4.21 Manter durante a execução do contrato o pagamento em dia do piso da categoria, vale-transporte (VT), vale-refeição (VR), assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir. O depósito do pagamento dos salários dos funcionários, Vale-Transporte e Vale-Refeição não poderá ser posterior ao quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de sanção contratual;

4.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal;

4.23 Atender a solicitação de deslocar de modo eventual, nos casos de acidente, princípios de incêndio, alagamento ou eventos similares, que porventura ocorra no endereço da Avenida Taquara, 596, salas 305 e 502, Porto Alegre/RS, o funcionário para atender as demandas de limpeza e reparos de pequeno porte;

4.24 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

Cláusula 5ª- DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- salários;
- encargos previdenciários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;
- outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Contratante;

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.5 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;

5.6 Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

5.7 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens "5.2", "5.3" e "5.4 " não transfere à Administração a responsabilidade pelo seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

5.8 Atender às exigências de Segurança do Trabalho – uso obrigatório de EPI e outros que se fizerem necessários para o serviço, segundo o Ministério do Trabalho;

5.9 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante;

5.10 Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

6.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

6.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

6.5 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante onde serão prestados os serviços contratados

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O contrato terá vigência de 12 (dose) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

7.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal e/ou repactuação em razão de Acordos, Convenções ou Dissídios coletivos de trabalho;

7.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada antes da assinatura do Termo Aditivo;

7.4 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

Cláusula 8ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 9ª- DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

9.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado ou, ainda, por empregado que faltar e não for reposto em até 1 hora a contar da solicitação do CRBio-03;
9.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;
9.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

9.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

9.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

9.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

9.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.9 A sanção prevista no subitem 9.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

9.10 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

10.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4º Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente - CRBio 00478-03

RCR PREDIAL LIMITADA – ME
CLÉBER ROBERTO A. DOS SANTOS

RCR PREDIAL LIMITADA – ME
ROBERTO A. LEAL MOREIRA

TESTEMUNHAS:

Nome Isis Alves Gomboski
CPF 01778448097

Nome Margareta Baumgarten
CPF 29294037053

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2016 FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA RCR PREDIAL LIMITADA – ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **RCR PREDIAL LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 24.875.687/0001-77, com sede em Avenida da Cavalhada, 5075/82, Bairro Cavalhada, Porto Alegre, RS, por seus representantes legais infrafirmados, Cléber Roberto Almeida dos Santos, portador do CPF nº 810.084.300-72, e Roberto Amorim Leal Moreira, portador do CPF nº 83080414004, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos do artigo 65, II, "b", §8 da Lei nº 8.666/93 resolvem alterar a seguinte cláusula contratual operando-se a seguinte compensação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação bilateral do contrato nº 09/2016 no que se refere ao horário da prestação de serviço de conservação e limpeza predial, visando não elevar o valor da mão de obra contratada. A prestação de serviço passa a ser, a partir do dia 01/02/2017, de segunda a sexta feira, das 08:30 às 18:18, com uma hora de intervalo, computando-se, assim, 44 horas semanais, sem a necessidade do pagamento de horas extras ou da alocação de mais de um funcionário para o posto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 09/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente - CRBio 00478-03

RCR PREDIAL LIMITADA – ME
CLÉBER ROBERTO A. DOS SANTOS

RCR PREDIAL LIMITADA – ME
ROBERTO A. LEAL MOREIRA